



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/87.

N.º 718

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

APROVADO EM SESSÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEI-
ÇÃO DO CASTELO-ES., EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 015/87

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 182/86, passa a vigorar com a seguinte redação: a taxa de iluminação pública de que trata o Artigo 1º da Lei Nº 067/81, será:

a - Quando o imóvel se situar em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos, 1.9698 OITN: (Hum inteiro, nove mil seicentos e noventa e oito milésimos).

PARAGRAFO UNICO - A taxa de iluminação pública será cobrada em parcelas mensais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, AOS VINTE TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1987.


NICOLAU FALCHETTO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/87.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Cumpreños encaminhar a V.Sa. o Projeto de Lei em anexo que trata da taxa de iluminação pública no município.

A alteração do índice da cobrança, majora em 40% (quarenta por cento), o valor a ser pago pelos contribuintes. Essa alteração se faz necessária, para eliminar o déficit, na conta Convênio de iluminação pública, desta Prefeitura Municipal.

O objetivo principal também é dar condições ao município bem como aos ilustres vereadores, no atendimento aos pedidos de iluminação:

Havendo saldo na conta convênio, o pagamento, para a realização de serviços (extensão de rede, colocação de postes, iluminárias) será então debitada na referida conta, não havendo necessidade de desembolso de recursos, por parte do município.

Esperando merecer o apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, para Aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 182/86.

DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ARTIGO 1º- A taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 1º da Lei nº 067 de 1981, será:

- a) quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo).
- b) Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts OTN 0,9333 (Novecentos mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de iluminação pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1986.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/87.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 015/87, que dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu favorável à aprovação do referido projeto, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 1987.

Josias Vieira de Melo
JOSIAS VIEIRA DE MELO

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES

Angelo Arlindo Pagoto
ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/87.

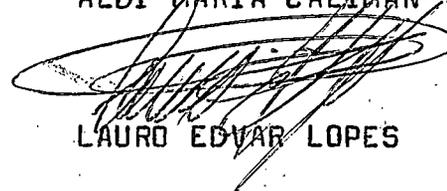
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 015/87, o qual dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, RESOLVE dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 1987.


ANGELO ARLINDO PAGOTO


ALDI MARIA CALIMAN TERRA


LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

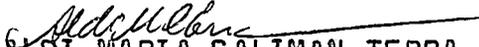
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 015/87.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 015/87, o qual dispõe sobre TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 1987.


ALDI MARIA CALIMAN TERRA


JORGE ANDRÉ


AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 718

Protocolada em 24/11/1987

Respondida em 27/11/1987

Ofício n. 42/87


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 24/11/1987

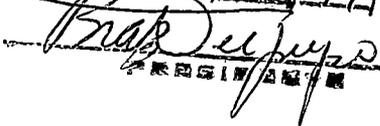

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNI discussão por

UNANIMIDADE

Sala de Sessões, 26/11/1987


RESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala de Sessões, 27/11/1987


RESIDENTE